

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Preparação e Caracterização de Catalisadores . . . . .	Q	Semestral . . . . .	168	T: 28; TP: 22; PL:13; S:7; OT: 6	6	Optativa, N
Química sob Radiação . . . . .	Q	Semestral . . . . .	168	T: 22; TP: 23; S: 5	6	Optativa, D
Bionanotecnologia . . . . .	Q	Semestral . . . . .	168	TP:26; PL:12; S:20; OT: 6	6	Optativa, N
Bioquímica e Processamento Alimentar	Bq	Semestral . . . . .	168	T:24; TP:14; PL:10; S:10; OT: 5	6	Optativa, N
Tecnologias Limpas e Química Verde	Q	Semestral . . . . .	168	TP:39; S: 3; OT: 6	6	Optativa, N
Indústrias Químicas e Biológicas. . . . .	Q	Semestral . . . . .	168	T:35; TP:7; TC: 30	6	Optativa, N
Biossensores. . . . .	EMt	Semestral . . . . .	168	TP:28; PL:42; OT: 6	6	Optativa, N

a) Os alunos terão que realizar uma UC optativa

### Notas

- (1) Designação
  - (2) Sigla constante do ponto 9, quadro n.º 1
  - (3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)
  - (4) Número total de horas de trabalho do estudante
  - (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra
  - (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular
  - (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa
- Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de crédito

207849828

## Instituto de Higiene e Medicina Tropical

### Regulamento n.º 220/2014

Em cumprimento do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, o reitor da Universidade Nova de Lisboa aprovou o Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da UNL, publicado em anexo ao regulamento n.º 686/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010.

Em desenvolvimento do artigo 4.º do supra referido Regulamento, o conselho científico do Instituto de Higiene e Medicina Tropical deliberou o projeto de Regulamento dos Docentes especialmente Contratados do IHMT, aprovado no Colégio de Diretores da UNL, em 10 de abril de 2014, que se publica em anexo.

### ANEXO

## Regulamento dos Docentes especialmente Contratados do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa

### Artigo 1.º

#### Objeto

1 — Por pessoal docente especialmente contratado entende-se o pessoal docente ao serviço do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa (IHMT-UNL) com as funções e categorias introduzidas no artigo 3.º do ECDU, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, a seguir designado simplesmente por ECDU.

2 — O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao recrutamento, contratação, avaliação e regime de serviço do pessoal docente especialmente contratado do IHMT-UNL.

### Artigo 2.º

#### Legislação e regulamentos aplicáveis

Aos docentes especialmente contratados dos IHMT-UNL aplicam-se os artigos 14.º a 18.º, 30.º a 33.º-A e outros aplicáveis ao conjunto dos docentes, do ECDU, o RJIES, Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, os Estatutos do IHMT-UNL, publicados no *Diário da República*, Decreto-Lei n.º 79/2009, de 23 de abril, assim como o Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa (UNL), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de

16 de agosto de 2010 (despacho n.º 686/2010), e finalmente as normas específicas ao IHMT-UNL indicadas nos artigos seguintes.

### Artigo 3.º

#### Regime de contratação

1 — O pessoal docente especialmente contratado do IHMT-UNL é contratado a termo certo, no regime de tempo parcial, ou excepcionalmente e fundamentado com a necessidade do serviço, no regime de tempo integral ou no regime de dedicação exclusiva.

2 — De acordo com o artigo 32.º-A do ECDU, no âmbito de acordos de colaboração de que o Instituto seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos para contratação de pessoal docente especialmente contratado do IHMT-UNL.

3 — Os docentes especialmente contratados são sempre contratados a termo certo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da UNL; excepcionalmente podem ser contratados docentes convidados ou visitantes pelo período de um semestre ou de um ano não renováveis.

4 — A contratação de assistentes convidados em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % apenas poderá ter lugar quando aberto concurso para categoria da carreira aquele tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reúnam condições de admissão a esse concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5 — As contratações que tiverem lugar devem ser publicitadas no *site* do IHMT-UNL.

### Artigo 4.º

#### Recrutamento

1 — O recrutamento do pessoal docente especialmente contratado, tal como o define o artigo 1.º do Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da UNL é realizado, nos termos do definido do artigo 3.º desse mesmo regulamento, por convite do conselho científico (CC), ouvido o diretor da unidade de ensino e investigação (UEI) a que o docente será afetado.

2 — A deliberação sobre o convite só pode ser tomada após autorização dada pelo diretor do IHMT, depois de verificar que estão asseguradas as condições financeiras para a contratação.

3 — A iniciativa de apresentação de propostas de convite ao CC pode ser do diretor do IHMT, ouvido o diretor da UEI a que o docente será afetado.

4 — Sempre que o CC o determinar, ou o proponente assim decidir, a apresentação da proposta de contratação de um professor convidado poderá ser posterior à realização de um procedimento de consulta pública.

### Artigo 5.º

#### Procedimento de consulta pública

1 — O procedimento de consulta pública segue as normas estabelecidas no regulamento de concursos de pessoal docente do IHMT-UNL com as simplificações a seguir indicadas.

2 — O júri é substituído por uma comissão de pelo menos três membros, dos quais pelo menos um deve ser externo ao do IHMT-UNL.

3 — A comissão é nomeada pelo CC do IHMT-UNL.

4 — O peso dos critérios e indicadores a usar na ordenação dos candidatos deve fazer parte integrante da proposta de comissão, usando para tal os valores definidos no regulamento de pessoal docente do IHMT-UNL; poderão ser introduzidos critérios suplementares que não

são, por limitações legais, possíveis em concursos públicos formais, como por exemplo privilegiar candidatos que tragam experiência de outras universidades.

5 — Quando a consulta pública se dirige a mais do que uma área disciplinar, poderá ser dada ênfase a algumas áreas curriculares a concurso, através da indicação de área ou áreas preferenciais; esta indicação, quando existir, permite aos membros da comissão usar esse fator preferencial como um indicador suplementar para julgar os critérios mérito científico e mérito pedagógico do curriculum dos candidatos.

6 — A apresentação do relatório de uma unidade curricular não é obrigatória; neste caso o peso atribuído ao mérito do relatório deverá ser transferido para o mérito pedagógico do curriculum dos candidatos.

7 — Os anúncios a solicitar manifestações de interesse no exercício de funções de professor convidado são publicitados através dos meios e na língua para tal definidos pelo órgão responsável pela abertura do procedimento de consulta pública, devendo daqueles constar a identificação dos membros da comissão de avaliação, os critérios e a fórmula de avaliação e ordenação dos candidatos.

#### Artigo 6.º

##### Avaliação e renovação dos contratos

1 — Os docentes especialmente contratados são sujeitos a avaliação do desempenho para efeitos de renovação anual do contrato, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 74.º-B do ECDU.

2 — Essa avaliação é fundamentada num relatório cuja elaboração terá por base os indicadores que constam do anexo do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório dos Docentes do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

3 — De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da UNL (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010), esta avaliação deverá ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar, obrigatoriamente, a vertente da respetiva atividade estabelecida na alínea *a*) do artigo 2.º daquele regulamento («Docência») e, facultativamente, as vertentes previstas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do mesmo normativo.

4 — A proposta de renovação de contrato carece da obtenção de uma avaliação de desempenho positiva, conforme estatui o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da UNL.

5 — O relatório mencionado no n.º 2 do presente artigo carece de apreciação por parte de dois professores da especialidade, nomeados pelo conselho científico, e de categoria hierárquica igual ou superior à do docente cujo contrato careça de renovação.

6 — De acordo com o definido no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento dos Docentes especialmente Contratados da UNL, as eventuais renovações anuais de contrato dos docentes especialmente contratados são realizadas por proposta do conselho científico, ouvido o diretor da UEI a que o docente está afetado, se não existir oposição do diretor do IHMT, baseada na verificação da manutenção das condições financeiras para a renovação do contrato. Esta proposta deverá ser votada em conselho científico, até dois meses antes da data de termo do contrato.

7 — A renovação do contrato carece de aprovação pela maioria absoluta dos membros do conselho científico em exercício efetivo de funções.

#### Artigo 7.º

##### Serviço dos docentes especialmente contratados

1 — Aos docentes convidados contratados em regime de dedicação exclusiva aplicam-se as mesmas condições que as previstas para os restantes docentes no ECDU e nos regulamentos da prestação de serviço dos docentes da UNL e do IHMT-UNL.

2 — Nos termos do artigo 69.º do ECDU, o serviço docente dos docentes especialmente contratados em regime de tempo parcial é fixado contratualmente usando condições a estabelecer através de despacho do diretor do IHMT.

#### Artigo 8.º

##### Disposições transitórias

Aos professores convidados contratados antes da entrada em vigor do novo ECDU (Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto), cujo termo do contrato ocorra antes de 31 de agosto de 2014, aplicam-se as disposições do antigo ECDU para efeitos de renovação, não podendo a data do termo do contrato renovado ultrapassar o dia 31 de agosto de 2014.

22 de maio de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*.  
207851958

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Edital n.º 482/2014

Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 21 de maio de 2014, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203 de 19 de outubro de 2010, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para um Professor Auxiliar para Área Disciplinar de Informática da Faculdade de Ciências desta Universidade.

As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

1 — Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — O processo de candidatura ao concurso é instruído com:

3.1 — Carta de candidatura (em suporte de papel) em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto;
- h) Telefone ou telemóvel de contacto
- i) Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2DVDs), dos seguintes documentos:

- a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do n.º 6 do presente edital;
- b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço [http://sigarra.up.pt/up/web\\_base gera\\_pagina?p\\_pagina=1004282](http://sigarra.up.pt/up/web_base gera_pagina?p_pagina=1004282).

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

6 — Critérios de aprovação em mérito absoluto dos candidatos:

No presente concurso, em que se pretende a contratação de um professor auxiliar para a área disciplinar de Informática, com vista à lecionação em unidades curriculares específicas das licenciaturas, mestrados e programas doutorais do Departamento de Ciência de Computadores e à orientação de dissertações de mestrado e doutoramento, a admissão dos candidatos está condicionada à sua aprovação em mérito absoluto, a qual dependerá da avaliação do perfil do candidato que deve satisfazer ambos os seguintes requisitos:

- a) Formação de base em Ciência de Computadores, Engenharia Informática ou áreas afins;
- b) Experiência demonstrada de investigação realizada na área de Segurança Informática, nomeadamente em criptografia, segurança de redes e sistemas, controlo de acessos, ou exploração de vulnerabilidades.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

7 — Critérios de seriação em mérito relativo e respetiva ponderação  
Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo. Os critérios de seriação destes candidatos são o mérito científico, o mérito pedagógico e o